

**LEI Nº 14.168, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.**

**Altera o *caput* do art. 4º e os §§ 1º e § 2º do art. 10, e inclui art 4º-A, todos na Lei nº 12.934, de 23 de dezembro de 2021, que institui Programa de Recuperação de débitos e dá outras providências, reduzindo para 1 (um) ano o prazo mínimo a ser comprovado de residência no local, estabelecendo as vias pelas quais poderá ser feita a comprovação da cadeia sucessória contratual e ampliando a vigência daquela Lei até o dia 31 de dezembro de 2030.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º VETADO**

**Art. 2º** Fica incluído art. 4º-A na Lei nº 12.934, de 2021, conforme segue:

“Art. 4º-A. A comprovação da cadeia sucessória de que trata o art. 4º desta Lei poderá ser feita pelas seguintes vias:

I – documental;

II – declaratória; ou

III – testemunhal.”

**Art. 3º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º do art. 10 da Lei nº 12.934, de 2021, conforme segue:

“Art. 10. ....

§ 1º Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo os arts. 4º, 4º-A e 8º, que entram em vigor na data da sua publicação.

§ 2º Esta Lei terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2030.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 8 de janeiro de 2025.

Sebastião Melo,  
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,  
Procurador-Geral do Município.